

# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.794

Data: 30 de março de 1993.

SUMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1.000 m<sup>3</sup> de areia e 1.000m<sup>3</sup> de pedra brita, ao Condomínio Residencial Guarujá, localizado na sede municipal.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

- 0200 - GABINETE DO PREFEITO
- 0201 - Gabinete do Prefeito
- 0201.10570311.236 - Contribuição Financeira ao Condomínio Residencial Guarujá
- 4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.3.0.0.00.00 - Transferências de Capital
- 4.3.3.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1.00.00 - Auxílios para Despesas de Capital ..... Cr\$ 361.000.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1201 - Gabinete do Secretário
- 1201.16885351.207 - Aquisição de uma retroescavadeira
- 4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

(Segue/Fla. 02)



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.794, de 30-03-93 - Fls. 02)

4.1.0.0.00.00 - Investimentos

4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material Perma-  
nente ..... Cr\$ 361.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 1993.

  
Wilson Leites de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
Paulo V. Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

  
ADENIR A.O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Aríston Luís Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
Odete Luchetta Bedin  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO